



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

EDITAL DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 002/2016/ALE/RO Processo Administrativo nº 14394/2015-55

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo **ATO Nº 3588/2015-SRH/P/ALE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **execução indireta** pelo **regime de empreitada por PREÇO GLOBAL**, tendo como unidade interessada a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 152/2007/ALE, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: : 25 de fevereiro de 2016, Hora: 12h00 (horário de Brasília)

Local: www.e-licitacoes.com.br

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) software para Administração de Recursos Humanos e Pagamento, envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico, presencial e remoto (help desk service**, a pedido da **Superintendência de Recursos Humanos – SRH**, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas discriminadas no ANEXO I - Termo de Referência.

1.2 – A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no Banco do Brasil, através do site www.e-licitacoes.com.br.

2.2 – Para participação no pregão eletrônico, via internet, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório, ressalvados os casos de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), no que concerne à sua regularidade fiscal, na forma prevista pelos arts. 42 e 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2.2.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal 8.666/93.

2.2.2 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.2.3 – Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

2.3 – Não poderão participar desta licitação pessoas físicas, os interessados que se encontrem sob o regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com esta **ALE/RO**.

2.4 – A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.5 – Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias

2.5.1 – Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.5.2 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.5.3 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país

2.5.4 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

2.6 – Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.6.1 – O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.7 – As licitantes interessadas em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

2.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2.9 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.e-licitacoes.com.br.

3.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ALE/RO**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos, e deverão consignar os dados elencados nos subitens 5.1.1 a 5.1.10 deste edital.

4.1.1 – Ao inserir a proposta no sistema, o licitante deverá preencher a “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, devendo constar os dados necessários ao exame de adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

4.1.2 – Deverá prestar informações como a descrição, características técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação se o objeto ofertado atende às especificações constantes dos ANEXOS deste edital.

4.1.3 – Poderá ser desclassificada a proposta que omitir esses dados ou a eles acrescentar expressões como “conforme nossa disponibilidade de estoque” e “sob consulta”. Da mesma forma, poderão ser desclassificadas as propostas que se declarem “conforme o edital” e não consignem o mínimo de informações necessárias à caracterização do objeto.

4.1.4 – Neste Pregão, do tipo menor preço, será declarada a proposta mais vantajosa aquela que preencher os requisitos de adequabilidade ao objeto da contratação, inclusive o preço, segundo a ordem de classificação alcançada na fase de lances.

4.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

4.2.1 – Apresentarem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, exceto o preço, obedecida a Formulação de Lances, nos termos definidos no item 7 do edital;

4.2.2 – Apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

4.2.3 – Não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

4.2.4 – Contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

4.2.5 – Apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento do Pregoeiro.

4.3 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços e, quando for o caso, seus anexos, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado e valor total e unitário para o item cotado.

4.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão.

5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 – A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente preencher os seguintes requisitos:

5.1.1 – O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

5.1.2 – Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

5.1.3 – O nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante e a indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;

5.1.4 – Preços unitários e totais, que deverão ser cotados com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas (ou seja, o arredondamento será sempre para baixo), em algarismos e por extenso, em moeda nacional, conforme o modelo de planilha formadora de preços, constante do Anexo VI deste edital;

5.1.5 – Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

5.1.6 – Prazo de validade da proposta, de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão deste pregão eletrônico;

5.1.7 – Prazo de início da prestação dos serviços: em até **15 (quinze)** após a assinatura do instrumento contratual;

5.1.8 – Prazos de execução: conforme **12 (doze) meses**;

5.1.9 – Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.1.6 a 5.1.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital como aceitos.

5.1.10 – Descrição detalhada dos itens, para que o Pregoeiro possa avaliar se o item ofertado atende aos requisitos previstos no Edital e seus anexos. Em caso de omissão o licitante poderá ser desclassificado no item



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.1.11 – A proposta deverá estar atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, com posterior encaminhamento do original, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término da sessão.

5.1.12 – A validade da proposta será confirmada posteriormente, na fase de habilitação, mediante apresentação de documento que comprove a capacidade legal do representante para sua assinatura (cópia do contrato social e procuração, esta última apenas no caso de não estar previsto no contrato social os poderes do representante legal), bem como seus documentos de identificação.

5.2 – Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame, na forma prevista no item 7 do edital.

5.3 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4 – No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no aviso do Banco do Brasil e o disposto neste Edital e seus anexos (Especificações Técnicas), o licitante deverá obedecer às exigências editalícias.

5.5 – Serão recusadas as propostas que:

5.5.1 – contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

5.5.2 – não atenderem às exigências deste Pregão.

5.5.3 – não detiverem valor aceitável após negociação de preços.

5.6 – Após convocação pelo Pregoeiro, a não apresentação (ou apresentação incompleta) da proposta definitiva, como elencado em todo o Item 5, poderá ser interpretada como integral inadimplemento da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 – As propostas deverão possuir apenas duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, ou seja, o arredondamento será sempre para baixo. Os preços finais deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, obedecendo ao mesmo critério de arredondamento;

6.1.1 – O mesmo critério deverá ser observado no momento da emissão das faturas/notas fiscais.

6.2 – Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, excessivos ou inexequíveis;

6.2.1 – Para balizamento do valor considerado aceitável, em estrita consonância com o art. 4º, XI da Lei Federal nº 10.520/02, o Pregoeiro utilizará cotações de preços de mercado local, resultados das licitações de outros Órgãos da Administração Pública e outros meios não revestidos de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

formalidade, como pesquisa realizada pela Internet e através de contato telefônico, devidamente motivado nos autos do processo licitatório.

6.2.2 – O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da intimação.

6.3 – As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1 – A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.

7.1.1 – O licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para a totalidade do item que estiver cotando, sob a pena de desclassificação do mesmo.

7.1.2 – Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

7.3 – O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4.1 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.4.2 – Após a disputa por lances, calculados os valores unitários, caso os mesmos apresentem mais de duas casas decimais o Pregoeiro procederá ao seu arredondamento, em consonância com o item 6.1 do edital, realizando, por conseguinte, as adequações necessárias no valor total do item.

7.5 – A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5.1 – Encerrada a etapa de lances, ocorrendo à situação denominada **empate ficto**, prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, o Sistema Eletrônico se encarregará automaticamente de assegurar o exercício dos direitos inerentes à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma regulamentada pelo art. 45 do mesmo Estatuto. O lance para desempate da ME/EPP será admitido na forma prevista pelo item 6.1 do edital.

7.5.2 – Caso as propostas permaneçam empatadas, mesmo após convocação do sistema para o lance final onde haja prerrogativa de preferência para contratação, a classificação se fará em conformidade com o art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.5.3 – Superada a etapa de desempate, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.5.4 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.e-licitacoes.com.br, nos campos específicos de avisos;

7.7 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 – Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os mesmos.

8.2 – No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que atendidas às especificações constantes deste Pregão.

8.3 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 do edital.

8.5 – Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

8.6 – Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.7 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8.8 – O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações.

8.9 – No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (art. 27 da Lei n. 8.036/90, combinado com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – alínea “a” do inciso I do art. 47 da Lei n. 8.212/91 e alterações, combinada com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93.
- e) Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (inciso II do art. 29 da Lei n. 8.666/93), dentro do seu prazo de validade nelas consignado, sendo:
 - 1) Nacional – relativamente à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
 - 2) Estadual – relativamente à Fazenda Estadual;
 - 3) Municipal – relativamente à Fazenda Municipal;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa fornecida por aquele órgão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

9.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

9.3.1. As licitantes com menos de um ano de existência, deverão apresentar balanço de abertura, no caso de sociedade sem movimentação ou balanço intermediário; no caso de sociedade com movimentação, deverá apresentar, ainda, demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, com assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

9.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem **9.3**, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão que ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 14.3 cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

9.3.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 9.3.2. serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.4 As peças contábeis deverão estar assinadas pelo representante da empresa e contador devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC da sede da licitante, devendo constar também a Declaração de Habilitação Profissional em vigor. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil.

9.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado, ou seja: comprovando que a licitante instalou, configurou, realizou atualizações de versões, treinamento e suporte técnico de sistema para administração para Recursos Humanos.
- b) Declaração que o profissional que executará os serviços de instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico possuirá, quando da contratação, no mínimo, a seguinte qualificação:
 - b.1) - Deverá ter em seu Corpo Técnico, profissional habilitado, Analista de T.I. e Suporte, com vistas a atender às necessidades exigidas pela Legislação contábil vigente, tanto na programação e adaptações quanto na assistência técnica.

9.5 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas ainda:

9.5.1 – DECLARAÇÃO de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93).

9.5.2 – DECLARAÇÃO de que a empresa é beneficiária do regime especial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para as aquisições e contratações pelo Poder Público, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **se for o caso**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.5.3 – DECLARAÇÃO de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação da empresa.

9.5.4 – DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta, como exigido na Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG.

9.6 – Depois de solicitado pelo pregoeiro, a empresa que ofertou o melhor preço ou lance deverá enviar no prazo de 30 (trinta) minutos a documentação de habilitação através e-mail cpl@ale.ro.gov.br e, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, os documentos originais ou cópias autenticadas, preferencialmente em envelope timbrado, endereçados da seguinte forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pregão Eletrônico nº 002/2016/ALE/RO
A/C do Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio
Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia
CEP 76.801-911– Porto Velho/RO

9.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- c) se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas com o pagamento do objeto, quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no exercício de **2016**, como segue: Classificação Programática: **01.122.1020.2062.0000** - Elemento de despesa **33.90.39** – Fonte de Recurso: **100 – Recursos Próprios - R\$ 146.103,12 (Cento e quarenta e seis mil, cento e três reais e doze centavos)**

10.2 – As despesas para o exercício subsequente (ou subsequentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** pela Lei Orçamentária Anual da ALE/RO.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 – Esclarecimentos de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados na “homepage” da ALE/RO: www.ale.ro.gov.br, opção “Licitação”, e no site: www.e-licitacoes.com.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

11.2 – Maiores esclarecimentos de ordem legal, técnica ou sobre os termos deste pregão, informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, preferencialmente por meio eletrônico, e-mail cpl@ale.ro.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 07h30m às 13h30m (horário de Rondônia). Telefone para contato: (69) **3216-2732**.

11.3 – Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, preferencialmente por meio eletrônico, e-mail cpl@ale.ro.gov.br.

11.4 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição.

11.5 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio e tempo definidos no sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 – A apresentação das razões de recurso, e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverá se realizar no âmbito do sistema eletrônico.

12.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, devendo o pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo e forma legalmente definidos.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato” (minuta ANEXO IX deste edital), que o fará no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades aludidas neste edital e demais cominações legais.

13.2 – Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

13.3 – Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo no caso de divergência as especificações e condições presentes no Instrumento Convocatório.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13.4 – Quando o licitante vencedor não receber o documento de contratação depois de notificado, a Administração poderá chamar os licitantes remanescentes para fazê-lo, obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.5 – A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela **ALE/RO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002).

13.6 – A execução dos compromissos assumidos no edital, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.7 – Fica vedada a transferência ou cessão do contrato para prestação de serviços.

13.8 – É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

13.9 – Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

13.10 – O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;

13.10.1 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.11 – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme Lei 10.192/01, contado na forma apresentada na Cláusula Sexta do Anexo III (Minuta do Termo de Contrato), o valor avençado poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo para análise e posterior aprovação do contratante.

13.12 – Para todos os termos da presente contratação, considera-se Gestor e Fiscal do contrato a **Superintendência de Recursos Humanos - SRH**, ou outro servidor por ela designado.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1 – Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido:

14.1.1 – Provisoriamente – pelo setor que requisitar a publicação, no momento de recebimento da nota fiscal/fatura;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.1.2 – Definitivamente – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

14.1.2.1 – O prazo para recebimento definitivo não excederá 15 (quinze) dias;

14.1.3 – Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado;

14.1.4 – Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

14.2 – O pagamento será efetuado, **mensalmente**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento definitivo do serviço executado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

14.2.1 – Para fins do disposto no item 14.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

14.3 – A nota fiscal deverá ser entregue na sede do Contratante, conforme endereço mencionado no item 14 do Termo de Referência, aos cuidados do fiscal do contrato;

14.3.1 – Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

14.4 – A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 14.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.5 – O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

14.5.1 – Existência de qualquer débito para com o Contratante;

14.5.2 – Se os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação contratada.

15. DAS PENALIDADES

15.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

15.2 – As empresas punidas com impedimento de licitar e contratar com **ALE/RO** ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no SICAF



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

15.3 – Penalidades a que está sujeito o licitante ou contratado inadimplente:

15.3.1 – Advertência;

15.3.2 – Multa, sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);

b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);

c) em caso de reincidência no atraso de que trata as alíneas “a” e “b”, a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção do item 15.3.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

d) caso as multas aplicadas ultrapassem os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada a sanção do item 15.3.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

e) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação da sanção prevista no item 15.3.3 do edital.

15.3.3 – Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.

15.3.4 – Impedimento de licitar e contratar, aplicados conforme a seguinte graduação das faltas cometidas:

a) **Gravíssima:** Suspensão do direito de licitar e contratar com a **ALE/RO** pelo prazo de 5 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo contratual;

b) **Grave:** Suspensão do direito de licitar e contratar com a **ALE/RO**, pelo prazo de 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

c) Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos;

d) Às demais ocorrências, não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a **TABELA disposta no item 19.9 do Termo de Referência**.

15.4 – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

15.5 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

15.6 – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.7 – Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Fica assegurado a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.1.1 – Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.ale.ro.gov.br, opção “licitação”, e www.e-licitacoes.com.br,

16.1.2 – Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

16.1.3 – Diminuir ou aumentar o quantitativo da licitação.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

16.3 – As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

16.4 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

16.5 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação, elaborarem propostas e/ou qualquer outra providência relativa à sua participação no presente PREGÃO ELETRÔNICO.

16.7 – Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

16.8 – Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m, pelo telefone (69) **3216-2732**, ou pelo e-mail: cpl@ale.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.e-licitacoes.com.br e www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.10 - São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO - I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO - II	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO - III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO - IV	DECLARAÇÃO MENOR
ANEXO - V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9 - CNJ
ANEXO - VI	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO - VII	DECLARAÇÃO DE ME/EPP
ANEXO - VIII	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO - IX	MINUTA DO CONTRATO

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2016.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO
Mat. 200160382



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**

**Pregão Eletrônico nº 002/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 14394/2015-55**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. OBJETO:

- 1.1. **Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) software para Administração de Recursos Humanos e Pagamento, envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico**, presencial e remoto (help desk service, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas discriminadas na **ANEXO I** do presente Termo de Referência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

- 2.1. Em face das determinações legais, em especial a Lei 4.320 de 17 de Março de 1964 e seus adendos, compete à Administração Pública o controle efetivo das atividades desenvolvidas, com a expedição de relatórios mensais e anuais, exigidos por lei, com a codificação e emissão de relatórios previstos na legislação, em atendimento às necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.
- 2.2. Considerando a diversidade, qualidade e quantidade dos trabalhos administrativos da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, impossibilitam o controle mecânico ou manual, com a confiabilidade exigida para as informações emanadas do poder público.
- 2.3. As unidades setoriais de controle adotaram, por consequência, a utilização de meios baseados em tecnologia.
- 2.4. No entanto, a consolidação de todas as informações em um único relatório, na forma exigida pela legislação, obriga a administração a consolidar as informações em uma única base de dados, de linguagem uniforme, com características de segurança e de alta performance em padrões condizentes com o exigido pela legislação federal.
- 2.5. Em face dessas necessidades, a implantação de software unificado, que seja disposto em rede e de que dele tenham acesso as unidades da Assembleia Legislativa impõem-se como medida correta e adequada.
- 2.6. A implantação de tal sistema permitirá aperfeiçoar o gerenciamento dos serviços, com controle de qualidade, melhor aplicação de recursos públicos evitando desgaste para a Assembleia Legislativa.
- 2.7. Constitui-se em uma expressiva necessidade da Assembleia Legislativa Estadual gerenciar controle de pessoal, sendo Comissionados, Estatutários e Inativos;
- 2.8. Embora haja previsão para o desenvolvimento dos sistemas referidos acima, não há data determinada para a respectiva implantação, eis que o quadro de servidores com especialização na área de Tecnologia da Informação é bastante necessitado, daí as dificuldades técnicas de recursos humanos enfrentados por este Departamento, e que já tem buscado resolver junto à Administração.
- 2.9. Ressalta-se ainda que o Departamento já desenvolve e mantém softwares para essa administração, sendo eles: SPALERO (Sistema de Protocolo StandAlone), SIGViagem (Controle de passagens e diárias) em produção, controle de gestão de TI, SCUCM (Sistema de controle de usuários do centro médico), SICOM (Sistema de controle de Acessos e Visitantes) em produção e SICAVI (Sistema de Controle de Verbas Indenizatórias) em produção e SIPLE (Sistema de Acesso a Informação) em produção.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O procedimento licitatório para o objeto ora solicitado será fundamentado, integralmente, na Lei Federal nº 10.520/2002, Resolução/ALE nº 152/2007, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- 3.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entende-se que o objeto pode ser classificado como bem comum, para fins do disposto no art. 4º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, podendo, portanto, ser adquirido por meio de processo licitatório na modalidade pregão.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

4. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 4.1. O software desenvolvido deverá ser em uma arquitetura cliente/servidor;
- 4.2. Funcionar em rede, no mínimo sob o sistema operacional Windows 2008 Server R2 ou Linux, ou equivalente ou superior, com as estações de trabalho rodando sob sistema operacional compatível;
- 4.3. Ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes;
- 4.4. Estar ajustado para armazenar, processar e representar datas anteriores, durante e posteriores ao ano 2000 tratando o século explicitamente e considerando o ano 2000 como bissexto;
- 4.5. Controle de acesso aos módulos somente para pessoas autorizadas;
- 4.6. Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas, permitindo configuração das permissões de acesso individualizadas por usuário e função;
- 4.7. Registrar nas atualizações efetuadas sobre cadastros e movimentações, o código do operador e data da operação;
- 4.8. Registrar o log da utilização de transações;
- 4.9. Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;
- 4.10. Ser baseado no conceito de controle de transações, mantendo a integridade do Banco de Dados em quedas de energia e falhas de software/hardware;
- 4.11. Possuir, opção de fazer e desfazer as ações executadas pelos sistemas aplicativos.
- 4.12. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em dispositivos móveis e/ou disco rígido e a seleção da impressora da rede desejada;
- 4.13. Sistemas aplicativos construídos com interface gráfica nativa e suporte para utilização de mouse.
- 4.14. Os sistemas deverão ser desenvolvidos para utilização em ambiente gráfico e no mínimo sistema operacional Windows, podendo ser utilizados em outro sistema operacional.
- 4.15. No caso do uso do SGBD – Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados, que necessitar de licença de uso, o uso da licença será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando para o **Departamento de Informática** a guarda da senha para administração do banco.

5. DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA OFERECIDAS

- 5.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia disponibilizará à Contratada hardware, local e infraestrutura necessária à implantação do projeto, bem como funcionário (s) qualificado (s) para esclarecer quaisquer dúvidas sobre os equipamentos oferecidos.

Configuração do Ambiente

5.2. Software:

- Sistema operacional das estações clientes: windows 7 ou superior ou equivalente
- Protocolo de rede: TCP/IP

5.2. Estação do usuário:

Tipo 1: Micro computador Core I5.

- Memória: 4 gb
- Disco Rígido: 320 gb.
- Disco óptico: Leitor de CD/DVD.

Tipo 2: Micro computador Core I7.

- Memória: 8 gb
- Disco Rígido: 1 TB.
- Disco óptico: Leitor de CD/DVD.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6. DA AVALIAÇÃO DO SOFTWARE

- 6.1. A avaliação do software será efetuada pelo **Departamento de Informática da ALE/RO**, juntamente com servidores designados da Superintendência de Recursos Humanos, devendo ser apresentado pela licitante que ofertou a melhor proposta para o item, uma amostra do software para avaliação.
- 6.1.1. A licitante que apresentou a melhor proposta, vencedora provisória, caso não atenda o Termo de Referência (Anexo I), conseqüentemente será desclassificada, e deverão ser chamados os demais licitantes para verificação da habilitação e submissão à prova de conceito, de acordo com a ordem de classificação, até que se constate aquela que cumpra os requisitos necessários e, assim cumprindo, será declarada vencedora e apta à adjudicação do objeto e assinatura do contrato.
- 6.1.2. A apresentação do Software será feita através de uma amostra para fins de comprovação da compatibilidade do sistema ofertado com as especificações exigidas no ANEXO I deste Termo, devendo o software ser instalado em ambiente temporário na Sede da ALE/RO, por técnico da licitante habilitada, ou em equipamento próprio da licitante.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 6.2. Serão testados, com o acompanhamento do profissional devidamente qualificado e identificado encaminhado pela empresa, o desempenho e as funcionalidades básicas do software, conforme as especificações técnicas do objeto descritas no presente Termo de Referência.
- 6.3. Será desclassificada a empresa cujas funcionalidades não atenderem a quaisquer dos requisitos estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.
- 6.4. O Departamento de Informática da ALE/RO terá o prazo de 3 (três) dias úteis para avaliação do Sistema de Administração de Recursos Humanos.
- 6.5. A avaliação será realizada de forma objetiva, devendo o Departamento de Informática conjuntamente com a Superintendência de Recursos Humanos da ALE/RO, emitir relatório de avaliação, atestando que as amostras apresentadas pela empresa declarada vencedora, possui condições de funcionalidades do sistema de acordo com as especificações determinadas no ANEXO I deste Termo de Referência, dentro do prazo estipulado no subitem anterior.
- 6.6. A licitante que não atender com as especificações do software, conforme ANEXO I, será desclassificada e proceder-se-á a avaliação do software que apresentou a segunda melhor proposta, sucessivamente

7. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

- 7.1. O prazo para implantação (instalação, conversão e/ou migração de dados) e disponibilização do Sistema de Administração de Recursos Humanos à Assembleia Legislativa, deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado a partir da assinatura do Contrato.
- 7.2. O prazo para disponibilização dos sistemas poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, desde que solicitado pela Contratada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Assembleia Legislativa, sob pena de sofrer as penalidades impostas no instrumento convocatório e no contrato.
- 7.3. O fornecimento do sistema aos usuários que utilizarão o referido software deverá ser feito no prazo estipulado pela Contratante, com disponibilização na Superintendência de Recursos Humanos da ALE/RO.
- 7.4. A Contratada deverá disponibilizar as senhas do banco de dados para o Departamento de Informática da ALE/RO para as devidas manutenções.

8. DO SUPORTE, ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E GARANTIAS

- 8.1. A atualização e suporte ao software deve ser efetuada por pessoal capacitado pela empresa, dentro da unidade central do Sistema de Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sendo vedado a transferência de dados de propriedade do Legislativo Estadual para qualquer outro local.
- 8.2. Caberá à licitante vencedora oferecer suporte técnico para solução de problemas relacionados a instalação, configuração, compatibilidade de arquivos e uso do aplicativo, garantindo o perfeito funcionamento do sistema implantado, durante o período de vigência do contrato, em dias úteis, durante o expediente da ALE/RO.
- 8.3. Diagnosticar problemas técnicos dentro de no máximo 1 (um) dia útil, a partir da abertura do chamado; caso não envolva manutenção corretiva, solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas; caso exija manutenção corretiva, solucionar o problema em até 72 (setenta e duas) horas, podendo ser solicitado mais prazo com a devida justificativa e com aceite da mesma pela administração.
- 8.4. Oferecer manutenção corretiva do software licenciado durante o período de vigência do contrato, nos seguintes casos:
 - 8.4.1. Manutenção adaptativa dos sistemas, visando adequá-los a eventuais exigências de ordem legal;
 - 8.4.2. Correção ou substituição das cópias das versões fornecidas, se estas apresentarem defeito;
 - 8.4.3. Substituição das cópias no caso de upgrades do software.
 - 8.4.4. Informar tempestivamente a ALE/RO sobre atualizações de versões e atualizar a versão em produção, sem ônus, durante o período de vigência do contrato.
 - 8.4.5. Prover apoio técnico, quando necessário, sem ônus, no período de implantação de novas versões;
 - 8.4.6. Fornecer suporte técnico através de funcionários especializados, com o objetivo de esclarecer as dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do Sistema.
- 8.4.7. A CONTRATADA deverá apresentar a cada atendimento seja suporte ou treinamento “ordem de chamada técnica”, documento descrevendo o atendimento que ocorreu (Suporte ou Treinamento). As cópias desses documentos deverão ser entregues junto às notas fiscais conforme item 11.2 deste Termo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8.5. Garantir que o programa atenda às especificações técnicas do ANEXO I deste Termo de Referência.

9. TREINAMENTO

- 9.1. A empresa Contratada deverá oferecer treinamento para os servidores da ALE-RO, a ser realizado na Sede da Contratante, contados a partir da assinatura do Contrato e toda vez que se fizer necessário durante sua vigência em decorrência de mudanças e atualizações do sistema e aos servidores com a função de multiplicadores, que auxiliarão os demais servidores nas atividades pertinentes.
- 9.2. O número total de servidores a serem treinados é de 08(Oito) servidores, os quais, a partir de então, após receberem a transferência dos conhecimentos, estarão incumbidos de repassar aos demais técnicos que porventura vierem a manusear o sistema em suas rotinas de trabalho.

10. DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 10.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Superintendência de Finanças da Assembleia Legislativa, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente certificada pela unidade usuária competente e pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Informática, acompanhada de relatório de atendimentos, caso houver, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, consignando os serviços executados.
- 11.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas, contendo em seu corpo a descrição do objeto, o número do Contrato, o nº da conta bancária da Contratada, para depósito, através de ordem bancária.
- 11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, em plena validade, caso os que constam do processo encontrar com suas datas de validade expiradas:
- Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS;
 - Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal;
 - Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual;
 - Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal;
 - Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 11.5. Caso haja multa por inadimplemento, será adotado o seguinte procedimento: a multa será descontada do valor total da respectiva nota de empenho e, se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. DA AUTORIA

- 12.1. O **Departamento de Informática**, em conjunto com a **Superintendência de Recursos Humanos**, elaborou o presente Termo de Referência em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração da Secretária Administrativa.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13.1 A CONTRATANTE nomeará para gestão do contrato um servidor da **Superintendência de Recursos Humanos** - representante legal da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 14.1. Fiscalizar o Contrato e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;
- 14.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução do objeto;
- 14.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 14.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto;
- 14.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no Contrato e nos documentos que o integram; e
- 14.6. Aplicar as penalidades cabíveis.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1. Prestar o serviço em Porto Velho/RO, nas instalações da CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital, para as hipóteses de serviço técnico presencial, quando solicitado para tanto.
- 15.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 15.3. Entregar os materiais e documentações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 15.4. Fornecer mão de obra, devidamente identificada e qualificada, para a execução do objeto;
- 15.5. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- 15.6. Manter todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado;
- 15.7. Manter, durante todo o período de vigência da ata de Registro de Preços e do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 15.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 15.9. Fornecer suporte técnico, pelo período contratado, contado a partir do recebimento definitivo com a emissão do respectivo termo de aceite;
- 15.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 15.11. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **ALE** em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 15.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com - ela, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 15.13. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato; e
- 15.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 16.1. A fiscalização técnica dar-se-á por intermédio de servidor designado pela **Diretoria de Informática**, bem como seu substituto, para desempenhar essa função, o qual anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17. DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

- 17.1.1. A CONTRATADA deverá entregar o Software compreendendo o fornecimento das mídias físicas ou sua disponibilização para download e fornecimento das licenças adquiridas, em sua última versão.
- 17.1.2. A CONTRATANTE realizará o teste de conformidade da Solução instalada em até 30 (trinta) dias corridos. Caso ocorram desconformidades, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias corridos para promover os ajustes necessários;
- 17.1.3. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite em até 10 (dias) corridos após a realização satisfatória dos Testes de Conformidade;
- 17.1.4. A aceitação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- advertência por escrito;
 - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, previsto no subitem 20.5 deste Edital;
 - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o **valor total da proposta ou lance final** ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho/Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - Multa** de até 10% (dez por cento) **sobre o valor total da contratação** devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato;
 - Pelo atraso injustificado para **o início da execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;

- f) Pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;
- g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA

19.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

19.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

19.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

19.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

19.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19.9 Para fins de definição das infrações e enquadramento das penalidades adotar-se-á a tabela abaixo:

TIPO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO/ DISPOSITIVO LEGAL	PENALIDADE
Enviar lance flagrantemente inexequível e após desistir de enviar a proposta escrita e planilha de custos, alegando erro no envio do lance, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto n° 5.450/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Deixar de enviar ou anexar a proposta de preços, planilha de custos e documentos de habilitação dentro do prazo e forma (de envio) estabelecida pelo pregoeiro, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto n° 5.450/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.
Deixar de enviar o original da proposta de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto n° 5.450/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.
Apresentar declaração falsa e tentativa de fraudar a licitação.	Apresentar declaração falsa. Artigo 28 do Decreto n° 5.450/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Deixar de retirar a Nota de Empenho ou recusar-se a assinar Contrato ou Ata de Registro de Preços.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Não realizar a entrega do material dentro do prazo estipulado no Edital.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA
Mudar o endereço sede da empresa sem comunicação expressa a Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Não oferecer resposta em tempo hábil das comunicações via ofício da Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Suspender injustificadamente a entrega dos materiais ou fazê-lo em desacordo com as condições da Ata de Registro de Preços.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA
Suspender definitivamente a entrega dos materiais, salvo nos casos previstos na legislação.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1. Deverá ser apresentada pela empresa vencedora da licitação relação dos técnicos credenciados para efetuar a manutenção do Software;
- 20.2. Quando do acesso dos técnicos da empresa vencedora da licitação às dependências da ALE é obrigatório portar Crachá de Identificação;
- 20.3. A empresa Contratada deverá ter ciência de que a base de dados do Software de Administração de Recursos Humanos é de propriedade exclusiva da Contratante, e a qualquer tempo, quando ocorrer o rompimento do contrato, deverá ser fornecida pela Contratada em padrão do banco de dados em operação.
- 20.4. Não será permitida a retirada por técnicos da Contratada, qualquer equipamento ou bem sem a devida autorização por escrito de pessoa responsável pela Assembleia Legislativa;
- 20.5. Será de responsabilidade da licitante vencedora, quaisquer despesas ou danos causados por seus técnicos, nas dependências da Contratante, resultantes de atividades alheias ao objeto da contratação, bem como àquelas resultantes de imperícia ou inobservância às normas técnicas e de segurança.

21 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1. A Contratada é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e compensações por quaisquer perdas causadas à ALE, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos ou vícios.
- 21.2. A Contratada fica obrigada a apresentar a Garantia de Execução do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação do Contrato, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do total do valor contratual.
- 21.3. A Garantia de Execução será executada pela ALE, como compensação por quaisquer perdas e danos resultantes de inadimplência da Contratada no cumprimento de suas obrigações.
- 21.4. A Garantia de Execução deverá ser fornecida pela Contratada em uma das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou b) Seguro Garantia; ou c) Carta de fiança bancária.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 21.5. O não atendimento, pela proponente vencedora, da assinatura do contrato ou da apresentação da Garantia de Execução no prazo estabelecido, poderá constituir motivo suficiente para que seja cancelada a adjudicação que lhe foi feita.
- 21.6. A Garantia de Execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída por ocasião da emissão do Termo de Encerramento do Contrato.
- 21.7. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então, o instrumento será devolvido à Contratada, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações previstas.
- 21.8. Na hipótese da garantia se consolidar por meio de seguro garantia, a Contratada deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.
- 21.9. Na hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada, esta perderá a caução, independentemente de responder por perdas e danos que resultarem da infração contratual, inexecução ou execução do objeto do contrato.
- 21.10. A proponente se obriga a prestar garantia complementar no caso de acréscimo no valor contratual.
- 21.11. Na hipótese da garantia ser oferecida em dinheiro (espécie ou cheque administrativo) em espécie ou cheque deverá ser depositada na conta corrente da CONTRATANTE nº 63.367-4, Agência 2.757-X, Banco do Brasil S/A.

22. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 22.1. Os serviços serão executados pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação pela ALE, poderá ser ajustado de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 23.1. A Qualificação Técnica das licitantes será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 23.1.2. no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada, comprovando que a licitante instalou, configurou, realizou atualização de versões, treinamento e suporte técnico de sistema para Administração de Recursos Humanos;
- 23.1.3. declaração que o profissional que executará os serviços de instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico possuirá, quando da **contratação**, no mínimo, a seguinte qualificação:
- 23.1.3.1. 1 (um) profissional com formação em tecnologia de TI;
- 23.1.3.2. comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

24. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 24.1. A concorrente licitante considera que a sua participação neste trabalho implica na verificação e no dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução dos serviços, inclusive com informações adicionais às fornecidas pela ALE, em decorrência deste Termo de Referência de modo suficiente para assumir o compromisso de executá-lo conforme o contrato que vier a ser assinado.
- 24.2. Poderão participar da licitação quaisquer empresas, individualmente, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo de Referência e que tenham especificado no estatuto ou contrato social atividade pertinente com o objeto da presente licitação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 24.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente:
- 24.3.1. consórcio de empresas, qualquer de seja sua forma de constituição;
 - 24.3.2. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;
 - 24.3.3. empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - 24.3.4. empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
 - 24.3.5. suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado de Rondônia, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 24.3.6. empresas impedidas de licitar, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 24.3.7. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - 24.3.8. sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - 24.3.9. empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais ou representantes técnicos comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 24.3.10. Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte da licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento das condições de execução, ou das dificuldades a eles inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

25. DOS REQUISITOS DO SISTEMA (funcionalidades):

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PAGAMENTO

ITEM	FUNCIONALIDADES	
1.	Parametrizar múltiplos Regimes Previdenciários ex. Celetista, Estatutários e/ou outros, atendendo a Legislação vigente;	
2.	Parametrizar múltiplos tipos de Previdência;	
3.	Controlar cargos comissionados e contratos;	
4.	Cadastrar pagamentos de múltiplos Direitos adquiridos, como quinquênio, triênio com parametrização de início, possibilidade de averbação de tempos anteriores e automatização dos pagamentos futuros;	
5.	Cadastrar históricos de tempos de serviços, cursos de graduação e experiências anteriores à admissão no ente. ;	
6.	Cadastrar dependentes com baixa automática de dependentes de acordo com a legislação vigente;	
7.	Cadastrar pensões judiciais permitindo o cadastro de formulas de calculo e múltiplas pensões com automatização do processo;	
8.	Cadastrar afastamentos e/ou cedências com parametrização permitindo o controle automático de descontos para Férias, 13º salários e adicionais (quinquênios, triênios etc.) e aposentadoria;	
9.	Controlar férias regulamentares e/ou férias/licença premio, permitindo controle total, planejamento de férias a vencer e/ou vencidas, emitir mapa de previsão com data limite de vencimento;	
10.	Controlar automaticamente as promoções / progressões com automatização do processo, permitindo averbações de tempo anterior.	
11.	Controlar os atos administrativos, ex: advertências, suspensão e/ou outros atos administrativos, com emissão de relatórios;	
12.	Manter os cadastros mensais, possibilitando a consulta de dados cadastrais e financeiros de meses anteriores, possibilitando um comparativo de meses anteriores;	
13.	Garantir a total disponibilidade e segurança das informações históricas necessárias às rotinas anuais, 13º salário, rescisões de contrato e férias;	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.	Controlar o tempo de serviço efetivo, emite certidões de tempo de serviço e efetua cálculo para concessão de aposentadoria;	
15.	Registrar e controlar a lotação e a localização, inclusive de servidores cedidos;	
16.	Registrar a concessão de diárias;	
17.	Emitir relatório com a movimentação de pessoal no período: admitido(s), demitido(s), cedido(s) e recebido(s) em cedência;	
18.	Processar o pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista, tratando adequadamente os diversos regimes jurídicos, adiantamentos salariais, folha complementar, férias, 13º salário, inclusive adiantamentos, pensões e benefícios, permitindo recálculos;	
19.	Registrar e controlar convênios e empréstimos a serem consignados em folha;	
20.	Possuir rotinas que permitam administrar salários, possibilitando reajustes globais e parciais;	
21.	Possuir rotina que permita controlar e ajustar valores de modo a satisfazer limites de piso ou teto salarial;	
22.	Simulação parcial ou total da folha de pagamento;	
23.	Gerar automaticamente os valores relativos aos benefícios dos dependentes tais como salário família e auxílios creche e educação;	
24.	Calcular e processar os valores relativos à contribuição individual e patronal para previdência, IRRF, FGTS, PIS/PASEP, SEFIP, gerando os arquivos necessários para envio das informações ao órgão responsável;	
25.	Automatizar o cálculo de adicionais por tempo de serviço e a concessão, gozo ou transformação em abono pecuniário da licença-prêmio assiduidade;	
26.	Calcular os de benefícios tais como: Vale Transporte e auxílio alimentação;	
27.	Incluir valores variáveis na folha como os provenientes de horas extras, periculosidade, insalubridade, faltas, empréstimos, descontos diversos e ações judiciais;	
28.	Incluir valores de produtividade fiscal provenientes do Sistema Tributário;	
29.	Calcular rescisões de contrato de trabalho e demissões;	
30.	Disponibilizar dados relativos à folha mensal, para contabilização;	
31.	Integrar com o sistema gestão e execução contábil para contabilização automática da folha mensal;	
32.	Gerar as informações anuais como DIRF, RAIS e comprovante de rendimentos pagos, nos padrões da legislação vigente;	
33.	Manter histórico para cada servidor/funcionário com detalhamento de todos os pagamentos e descontos, permitindo consulta ou emissão de relatórios individuais ou globais;	
34.	Emitir relatórios que detalhem por entidade beneficiária os valores descontados (consignações) para a mesma;	
35.	Emitir contracheques, permitindo a inclusão de textos e mensagens em todos os contracheques ou para grupos de servidores/ funcionários;	
36.	Gerar arquivos para crédito em conta corrente da rede bancária, emitindo relação dos créditos contendo matrícula, nome, conta corrente e valor a ser creditado;	
37.	Gerar arquivos para exportação de dados cadastrais em formato txt. (colunas separadas por ponto e vírgula) contendo os principais dados do servidor;	
38.	Gerar arquivos de contra cheque para o terminal de auto-atendimento do Banco do Brasil;	
39.	Gerar arquivos de contra cheque em formato txt, para fins de disponibilização de dados na internet e/outros;	
40.	Manter cadastro individualizado de parâmetros de previdência para verbas optativas de recolhimento previstas em lei própria;	
41.	Possuir evolução por natureza de despesa em relação a período anterior selecionado pelo usuário, global ou por unidade administrativa;	
42.	Possuir valores acima ou abaixo da média salarial, por cargo e/ou função, percebidos pelos servidores;	
43.	Emitir cheques para pagamento de servidores/funcionários, emitindo relação por unidade administrativa, para controle de entrega do cheque, contendo matrícula, nome, valor do cheque e espaço para	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	assinatura;	
44.	Exportar dados para calculo atuarial, conforme layout específico (Pemcaixa, Suprev e Nap);	
45.	Emitir folha de assinatura para recebimento de contracheques ou outra finalidade, contendo lotação, matrícula, nome e espaço para assinatura;	
46.	Emitir relatório de folha líquida, contendo matrícula, nome e salário líquido;	
47.	Emitir relação de descontos previdenciários por servidor/funcionário, com valores mensais e acumulados no ano;	
48.	Manter alterações cadastrais detalhando por servidor/funcionário as alterações efetuadas no mês;	
49.	Emitir relatórios com possibilidade de utilização dos filtros: ordem emissão (alfabética / numérica), intervalo de funcionários, funcionário, mês/ano referencia, ano referencia, intervalo de mês/ano, Intervalo de ano, classificações (seleção de conjunto de opções), intervalo de vínculos, intervalo de funções, intervalo de lotação, intervalo de local de trabalho, intervalo de dotação e Tipo de folha de pagamento;	
50.	Emitir relatório da etiqueta de contrato de trabalho p/CTPS;	
51.	Emitir relatório da expectativa de aquisição de adicional de tempo de serviço;	
52.	Emitir relatório da ficha cadastral completa;	
53.	Emitir relatório da ficha cadastral completa (Validação);	
54.	Emitir relatório da ficha cadastral resumida;	
55.	Emitir relatório da relação do cadastro pessoal / dotação;	
56.	Emitir relatório da relação do cadastro pessoal / geral;	
57.	Emitir relatório da relação do cadastro pessoal / local trabalho;	
58.	Emitir relatório da relação do cadastro pessoal / lotação;	
59.	Emitir relatório das experiências anteriores e tempo de contribuição;	
60.	Emitir relatório das ocorrências;	
61.	Emitir relatório das verbas fixas e valores consignados;	
62.	Emitir relatório dos adicionais p/tempo de serviço;	
63.	Emitir relatório dos beneficiários de pensão alimentícia;	
64.	Emitir relatório dos beneficiários de pensão vitalícia;	
65.	Emitir relatório dos cargos em comissão;	
66.	Emitir relatório dos contratos de trabalho;	
67.	Emitir relatório dos convênios bancário por contas crédito e por contas débito;	
68.	Emitir relatório dos cursos complementares ou cursos de graduação dos funcionários;	
69.	Emitir relatório dos dependentes;	
70.	Emitir relatório de relação de funcionários por situação (ativos, inativos);	
71.	Emitir relatório bancário por depósito/ordem pagamento, por folha de crédito/ convênios;	
72.	Emitir relatório da análise por local de trabalho ou por local de trabalho / dotação, por dotação, por lotação;	
73.	Emitir relatório da ficha financeira anual por funcionário ou por verba;	
74.	Emitir relatório da folha líquida geral ou por dotação ou por lotação;	
75.	Emitir relatório da funcionários para financiamento;	
76.	Emitir relatório das horas aulas mensais;	
77.	Emitir relatório das pensões judiciais/alimentícias analítico ou sintético;	
78.	Emitir relatório de contribuição da previdência/INSS;	
79.	Emitir relatório de financeiro resumido por classificação;	
80.	Emitir relatório de lotação por funcionário;	
81.	Emitir relatório do cheque salário;	
82.	Emitir relatório do depósito FGTS por dotação, geral ou por lotação;	
83.	Emitir relatório do financeiro Analise de consignados para verificação de margem consignável para empréstimo;	
84.	Emitir relatório do financeiro analítico de provisionamento, por funcionário, por funcionário (dotação), por funcionário (lotação/ dotação), por funcionário (lotação/local de trabalho), por funcionário (vinculo/	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	lotação/ local de trabalho);	
85.	Emitir relatório do financeiro analítico por verba;	
86.	Emitir relatório do financeiro pessoal, resumido geral, por lotação;	
87.	Emitir relatório do guia de recolhimento de previdência social;	
88.	Emitir relatório do movimento mensal;	
89.	Emitir relatório do recolhimento do IRRF por dotação, geral, por Lotação;	
90.	Emitir relatório dos recibos de pagamento – pensões judiciais/alimentícias;	
91.	Emitir relatório dos saldos negativos;	
92.	Emitir relatório dos vales/auxílio transportes;	
93.	Emitir relatório dos valores acima/abaixo da média por cargo/função ou por lotação;	
94.	Emitir relatório p/ cálculo atuarial, por coluna;	
95.	Emitir relatório da contribuição previdência;	
96.	Emitir relatório de acompanhamento de funcionários e funções;	
97.	Emitir relatório de administração de cargos e salários;	
98.	Emitir relatório de avaliação de desempenho por questionário personalizado, por programa de treinamento;	
99.	Emitir relatório de cartão de ponto e etiqueta p/ cartão de ponto (80 e 132 colunas);	
100.	Emitir relatório de certidão de tempo de serviço;	
101.	Emitir relatório de comprovante de rendimentos;	
102.	Emitir relatório de dimensionamento de pessoal;	
103.	Emitir relatório de etiqueta dos aniversariantes do mês;	
104.	Emitir relatório de etiqueta dos funcionários;	
105.	Emitir relatório de evolução dos valores da folha de pagamento Global;	
106.	Emitir o relatório de evolução dos valores da folha de pagamento por funcionários;	
107.	Emitir relatório de evolução dos valores da folha de pagamento por unidade	
108.	Emitir relatório de expectativa de aposentadoria;	
109.	Emitir relatório de ficha financeira anual p/ fins de IRRF ou por verba;	
110.	Emitir relatório de ficha limite de gastos (margem consignável);	
111.	Emitir relatório de folha de assinatura de pessoal ativo;	
112.	Emitir relatório de folha de frequência;	
113.	Emitir relatório de histórico completo dos funcionários, de admissões por cedências, de afastamentos/licenças/cedências, de alterações funcionais, de alterações salariais, de avaliação de mérito e desempenho, de cargos/funções (promoções, comissões e contratos), de cedências, de contribuição previdenciária, de desligamentos, de dotações, de frequência, de licenças prêmio, de local de trabalho, de lotação/unidade administrativa, de ocorrências, de progressão funcional, de treinamento p/ funcionário, de margem consignável, de movimentação de pessoal;	
114.	Emitir relatório de planilha de lançamento de eventos variáveis;	
115.	Emitir relatório de previsão de retorno de afastamento e de férias;	
116.	Emitir relatório de previsão de término de cargo em comissão e de contrato;	
117.	Emitir relatório de programa de treinamento por curso ou por funcionário;	
118.	Emitir relatório de relação dos adicionais de tempo de serviço;	
119.	Emitir relatório de relação dos aniversariantes do mês;	
120.	Emitir relatório de relatório de dias afastados;	
121.	Emitir relatório para controle de vale transporte: mensal p/ aquisição de vale transporte, para conferência de vales transporte;	
122.	Emitir mapa de ocupação de cargos e funções, demonstrando o limite total de vagas, vagas ocupadas e livres por cargo e totalizando por lotação;	
123.	Emitir relatório das agências bancárias, das causas de afastamentos, das classificações funcionais, das inconsistências bancárias, das mensagens, das verbas e incidências, de cargos e salários, do controle de valores consignáveis, dos bancos, de C.B.O, dos cursos de graduação, dos dias úteis por mês no	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	ano referência, dos horários, dos índices financeiros – valores, dos motivos de desligamento, dos parâmetros da previdência, dos parâmetros de adicionais de tempo de serviço, dos parâmetros de cálculo – FGTS, dos parâmetros de décimo terceiro salário, dos parâmetros para contabilização, dos parâmetros para contagem de tempo, dos parâmetros para exclusão de dependentes, dos planos de cargos/funções – resumido, dos serviços bancários, dos valores de horas aulas, dos vínculos, dos cursos de treinamento/aperfeiçoamento;	
124.	Registrar e acompanhar o plano de cargos (estrutura funcional, cargos e respectivas atribuições, funções e perfil profissional mínimo desejado);	
125.	Controlar os servidores em estágio probatório e Permitir registrar as avaliações periódicas;	
126.	Emitir relatório por unidade administrativa informando por servidor/funcionário o período aquisitivo de férias, saldo de férias, data limite de utilização e data do início das últimas férias gozadas;	
127.	Emitir relatório de Contribuição Sindical, para atender a Nota Técnica/SRT/MTE nº 202/2009, bem como gravar os dados do relatório para envio eletrônico;	
128.	Gerar e Exportar os dados para o TCE-MG, referente ao 'RAP – Relatório Anual de Pessoal' e 'Cadastro do Anexo IV', os dados para abertura de conta corrente de acordo com layout do banco conveniado, os dados para o CAGED;	
129.	Importar os dados dos valores consignados com os bancos conveniados, conforme layout de importação;	
130.	Emitir relatório por unidade administrativa informando por servidor/funcionário o período aquisitivo de férias, saldo de férias, data limite de utilização e data do início das últimas férias gozadas;	
131.	Emitir relatório de exonerações de servidores efetivos de cargo em comissão;	
132.	Emitir relatório de servidores efetivos nomeados para ocupar cargos em comissão – eletivos;	
133.	Emitir relatório de contratação de excepcional interesse público (contratados), de admissão em virtude de aprovação em concurso público, de admissão para ocupar cargo eletivo e agentes políticos, de servidores efetivos nomeados para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de admissões para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de mudanças da função;	
134.	Emitir relatório contábil de análise por dotação, de análise por dotação/ fonte de recursos, de análise por dotação/ fonte de recursos, de análise por lotação;	

Isto posto, cabe destacar que havendo discordância, quanto aos apontamentos aqui expostos, a unidade requerente deverá apresentar as razões de justificativa para não acolher, lembrando que trata-se de prestação que poderá ter sua duração de até (quatro) anos, sendo que a ausência desses requisitos poderá causar transtornos e ônus a ALE, no decorrer do cumprimento do contrato, em face da fragilidades de condições de execução do objeto a ser licitado.

Porto Velho-RO, 08 de Janeiro de 2016.

Elaborado por:

Cleucineide de Oliveira Santana
Superintendente de Recursos Humanos

Revisado por:

Jamilton da Silva Costa
Diretor de Departamento de Informativa

Aprovado por:

Arildo Lopes da Silva



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Secretario Geral ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado)

Pregão Eletrônico nº 002/2016/ALE/RO
PROCESSO Nº 14394/2015-55

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado)

Pregão Eletrônico nº 002/2016/ALE/RO
PROCESSO Nº 14394/2015-55

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av....., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO MENOR
(Em papel timbrado)

Pregão Eletrônico nº 002/2016/ALE/RO
PROCESSO Nº 14394/2015-55

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

(Em papel timbrado)

Pregão Eletrônico nº 002/2016/ALE/RO
PROCESSO Nº 14394/2015-55

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado)

Pregão Eletrônico nº 002/2016/ALE/RO
PROCESSO Nº 14394/2015-55

OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) software para Administração de Recursos Humanos e Pagamento, envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico, presencial e remoto (help desk service), a pedido da **Superintendência de Recursos Humanos – SRH**, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas discriminadas no ANEXO I - Termo de Referência.

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Unid.	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Locação de 01 (um) Software para Administração de Recursos Humanos	Serviço		

Valor Global: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias).

Prazo para início da prestação dos serviços: _____ (_____) (máximo 15 dias).

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de **Pregão Eletrônico 002/2016/ALE-RO** e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

_____, _____ de _____ de 2016

Assinatura e nome legível do proponente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

(não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão)

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
(Em papel timbrado)

Pregão Eletrônico nº 002/2016/ALE/RO
PROCESSO Nº 14394/2015-55

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO - VIII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 002/2016/ALE/RO
PROCESSO Nº 14394/2015-55

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão em destaque, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão acima citado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão acima antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **Superintendência de Compras e Licitações - SCL** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

**Pregão Eletrônico nº 002/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 14394/2015-55**

CONTRATO Nº ____/2016/ALE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado _____ e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo nº 14394/2015-55**, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Processo Administrativo nº 14394/2015-55**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) software para Administração de Recursos Humanos** e Pagamento, envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

(treinamento) e suporte técnico, presencial e remoto (help desk service, a pedido da Superintendência de Recursos Humanos – SRH, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2016/ALE/RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o PROCESSO Nº 14394/2015-55

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de Pregão Eletrônico nº 002/2016/ALE/RO acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do PROCESSO Nº 14394/2015-55.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Unid.	Marca	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Locação de 01 (um) Software para Administração de Recursos Humanos	Serviço			

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa atividade 01.122.1020.2062.0000, elemento de despesa 33.90.39 - Fonte de Recurso: 100 – Recursos Próprios - R\$(.....)

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em _____, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- I. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;
- II. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- III. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
- IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas reactuações futuras

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Compete ao CONTRATADO:

- I. Cumprir os prazos e condições estabelecidas;
- II. Publicar, quando solicitado, os avisos pertinentes a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, devendo obedecer ao padrão enviado e, obrigatoriamente, com fonte Arial, tamanho 8;
- III. Republicar os avisos publicados com incorreção quando o erro for cometido pela Contratada, sem ônus para o contratante;
- IV. Republicar os avisos com publicações ilegíveis ou publicados em cadernos diferentes do contratado, sem ônus para o contratante;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- V. Observar o princípio da economicidade nas publicações dos avisos dimensionando-os a ocuparem o menor espaço possível, mantendo a legibilidade da matéria;
- VI. Indicar ao Contratante o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços, bem como seu telefone direto e e-mail de contato;
- VII. Emitir, mensalmente, Nota Fiscal dos serviços prestados que deverá vir acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista);
- VIII. Ressarcir a **ALE/RO** ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento;
- IX. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive locomoção, fretes, seguros, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;
- X. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e medicina do trabalho;
- XI. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;
- XII. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a respeito da execução dos serviços;
- XIII. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- XIV. Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

- I. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- II. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- IV. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- VI. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo;
- VII. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo;
- VIII. Notificar por escrito o Contratado a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- IX. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- X. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em **10 (dez) dias** após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados;
- XI. **Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.**

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá ao CONTRATADO, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos, ou outro servidor por ele designado, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Penalidades a que está sujeito o contratado inadimplente:

- I. Advertência;
- II. Multa, sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);
 - b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) em caso de reincidência no atraso de que trata as alíneas “a” e “b”, a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - d) caso a mora ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - e) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação da sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- III. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.
- IV. Impedimento de licitar e contratar, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:
- Gravíssima:** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 5 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo contratual;
 - Grave:** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
 - Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos;
 - Às demais ocorrências, não previstas no inciso II do Parágrafo Segundo, será aplicada a **TABELA disposta no item 20.3 do Termo de Referência.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de **10 (dez)** dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

<p>EM = I x N x VP Onde: EM = Encargos moratórios; N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado: $I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(1/100)}{365} \quad I = 0,000328767$ TX = Percentual da taxa anual = 12%</p>

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento do objeto se fará em conformidade com o procedimento descrito no edital de licitação que precedeu o presente termo, no Item 14.1 e seus subitens.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

MAURO DE CARVALHO
Dep. Presidente da ALE/RO

CONTRATADA

Representante legal do CONTRATADO

VISTO: _____
Advocacia Geral/ALE